

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO P - 48
PROCESSO CEE Nº 3083/72 PARECER CEE Nº 1526/73
Aprovado por Deliberação
de 26 / 07 / 73

INTERESSADO - HOK YING WAI
ASSUNTO - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: HOK YING WAI, filho de Wai Fung Sun e de dona Chung Fung Sun, nascido em Kwangtung, China, em 21 de novembro de 1956, domiciliado e residente à Av. Celso Garcia 402, São Paulo, Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação a verificação de equivalência de seus estudos com os do 1º grau, para que possa continuar seus estudos matriculando-se no 2º grau.

De acordo com a documentação juntada ao Processo, é o seguinte o histórico escolar do requerente:

1º) Completou o curso primário no Grupo Escolar Prudente de Moraes, São Paulo, Capital;

2º) Completou a 1ª e a 2ª série ginasial no Colégio Estadual de São Paulo, nesta Capital;

3º) Frequentou a 3ª. série ginasial na Escola Anglo-Brasileira, em São Paulo e, na mesma cidade, na Escola Graduada de São Paulo completou a 3ª. e a 4ª. série ginasial.

Na 3ª. e 4ª. série estudou as seguintes disciplinas: Português, História Geral, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês e Educação Moral e Cívica.

História do Brasil e Geografia do Brasil o requerente estudou no Colégio Estadual de São Paulo.

APRECIÇÃO: Tomados, pois, no seu conjunto, os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados equivalentes aos/^{das}quatro últimas séries do 1º grau, sem necessidade de qualquer adaptação ou exames especiais.

A solicitação do requerente tem, pois, fundamento, quanto aos estudos feitos na Escola Anglo-Brasileira de São Paulo e na Escola Graduada de São Paulo, no Art. 100 da Lei n. 4024/61 e na Resolução 19/65 deste Conselho.

A documentação está em ordem.

CONCLUSÃO:

Em vista dos dados constantes do histórico escolar do requerente e do fundamento legal acima referido, sou de parecer que os estudos realizados por HOK YING WAI são equivalentes aos do 1º grau, a nível de conclusão da 8ª. série, podendo ele matricular-se na 1ª. série do 2º grau.

São Paulo, 13 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente